



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**Partida: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE x SÃO PAULO CRYSTAL
FUTEBOL CLUBE**

Data: 28/08/2019

Competição: Campeonato Paraibano – 2ª Divisão / 2019

Recebi no dia 11 do Mês de 09
do ano de 2019 às 15:51 horas

Ordens
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ISMAEL ALMEIDA**, massagista do **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 258, §2º, inc. II do CBJD;

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

1. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DEMAIS DENUNCIADOS

Consta da súmula arbitral que, aos 30' minutos do 2ºT, o denunciado foi expulso de campo de jogo por apresentar comportamento desrespeitoso e que fere a disciplina e ética desportiva.

Assim fez-se constar em cártula sumular, *ipsis litteris*:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



“Expulsei aos 30 minutos do 2º tempo o Sr. Ismael Almeida (Massagista) por invadir o campo de jogo e se dirigir na minha direção e proferiu palavras de baixo calão das quais foram: **‘Vou lhe pegar filho da puta, afirmando ainda que na Federação só tem Bandido e que continua do mesmo jeito’**”.

Diante deste quadro, resta evidente a configuração da hipótese de infração disciplinar nos moldes do **art. 258, §2º, inc. II do CBJD**, *ex vi*:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: *suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

2. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

as penas entabuladas nos artigos supramencionados, em seu caráter máximo devido a total falta de respeito e gravidade das palavras proferidas.

Requer ainda que seja oficiado o responsável pelo pagamento da equipe de arbitragem para que seja regularizado com urgência tal pendência bem como com relação as demais irregularidades elencadas na súmula como falta de chuveiro para a equipe de arbitragem

Protestamos ainda pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 11 de setembro de 2019.

Luiz do Nascimento Guedes Neto
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



CONCLUSÃO

Aos 12 de setembro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Segunda
Comissão Disciplinar.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



PRES 2ª COM DISC JOSÉ GOMES LIMA NETO

Nº 10

RECEBIDO em: 12/09/19 às 16:234

DISCRIMINAÇÃO

[Handwritten signature]
Assinatura ou Carimbo
Obs.: Nome Legível

PROCESSO Nº 007/2019 – Desportiva
de Guarabira x Spartax Futebol Clube

PROCESSO Nº 008/2019 –
Internacional Esporte Clube x São
Paulo Crystal Futebol Clube

PROCESSO 009/20149 – Miramar
Esporte Clube x Auto Esporte Clube



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

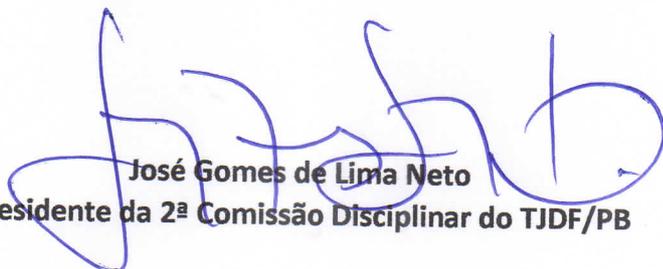


DESPACHO

Em virtude de Denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador Auxiliar da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 008/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Maria Eduarda Pereira do Nascimento**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 22/10/2019, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.


José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB